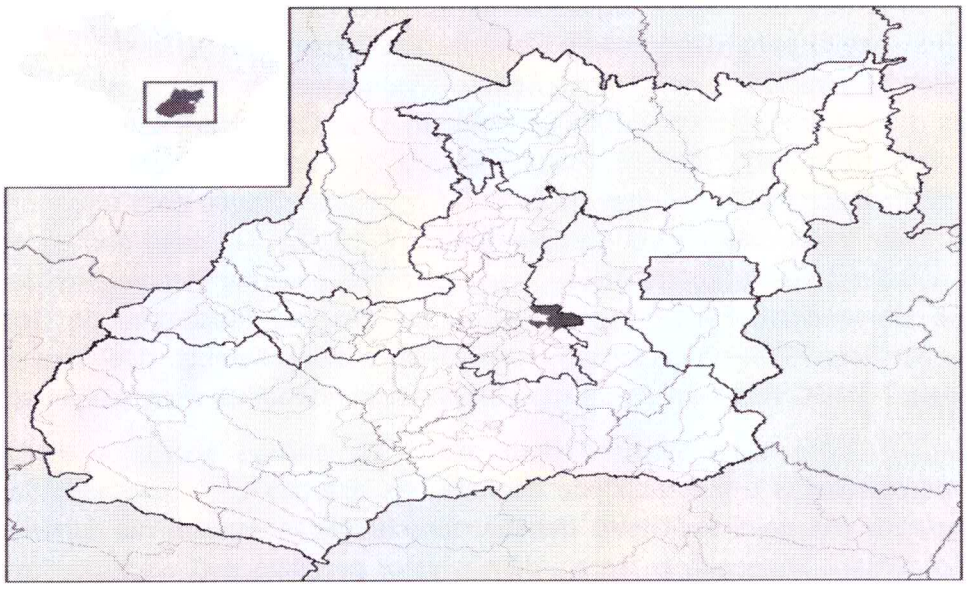
Processo	: 06418/19
Município	: ANÁPOLIS
Assunto	: CONTAS DE GOVERNO
Período	: 2018
Chefe de Governo	: ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
CPF	: 901.770.701-10

CERTIFICADO Nº 263/2020

RELATÓRIO



ANÁPOLIS

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade de ROBERTO NAVES E SIQUEIRA , Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 12/04/2019, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do Município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.

A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 12/04/2019, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de ANÁPOLIS abrange área territorial de 933km², conforme levantamento efetuado em 2018. Conta com uma população, estimada em 2018, de 381.970 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2016, no montante de R$35.372,45.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, apurado para o município em 2010, é de 0,737. O IDHM é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de

0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. O IDH do Estado de Goiás, computado em 2010, é 0,735. Todos os dados foram extraídos do portal Cidades do IBGE (https://cidades.ibge.gov.br).

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO).

A Lei nº 368/2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 361/2017) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 367/2017), referentes ao exercício de 2018, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 03249/2018.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R$1.331.800.000,00
PPA	368/2017		
LDO	361/2017	DESPESA FIXADA (LOA)	R$1.331.800.000,00
LOA	367/2017		

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88). O limite autorizado na LOA (Lei nº 367/2017) do Município de ANÁPOLIS foi de 38,00% do montante da receita estimada/despesa fixada.

A verificação da execução orçamentária, das leis de créditos adicionais suplementares e das demais informações pertinentes, encaminhadas na prestação de contas de gestão, permite compor a seguinte tabela, que evidencia o controle de suplementação do Município mês a mês:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (R$) (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (R$) (c)	SALDO (R$) (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			**506.084.000,00**
Janeiro	42.616.863,11	-	463.467.136,89
Fevereiro	8.929.713,84	-	454.537.423,05
Março	16.163.489,84	-	438.373.933,21
Abril	11.070.953,80	-	427.302.979,41
Maio	18.885.723,79	-	408.417.255,62
Junho	42.045.979,17	-	366.371.276,45
Julho	28.512.905,35	-	337.858.371,10
Agosto	17.924.856,63	-	319.933.514,47
Setembro	23.998.353,98	-	295.935.160,49
Outubro	32.061.803,11	-	263.873.357,38
Novembro	18.561.482,70	-	245.311.874,68
Dezembro	36.908.688,60	-	208.403.186,08
Total	**297.680.813,92**	-	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R$297.680.813,92, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R$ 506.084.000,00).

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

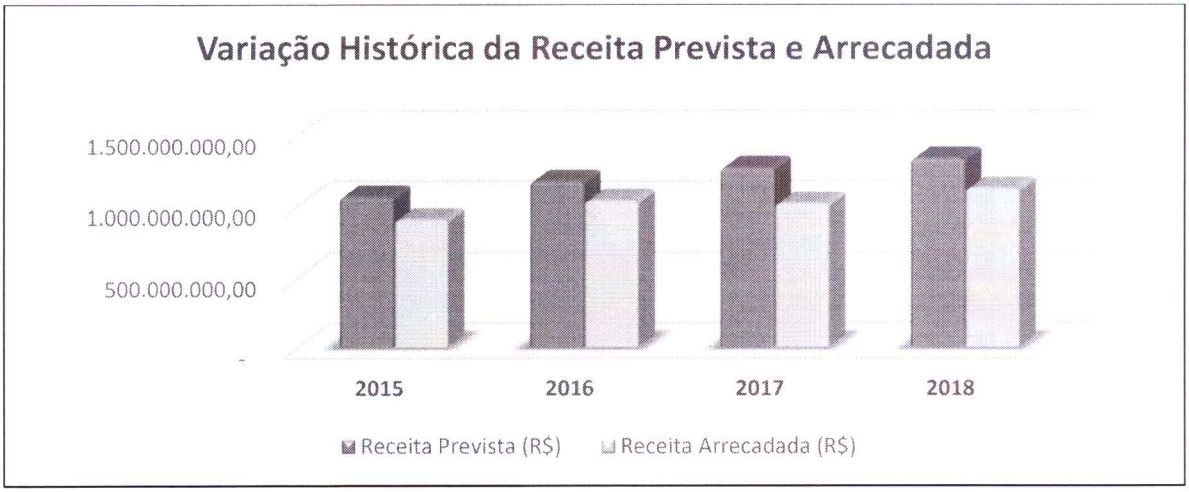
A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 1.118.440.561,70, equivalendo a 83,98% da receita prevista, ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,84.

A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada

Exercício	Receita Prevista (R$)	Receita Arrecadada (R$)	Diferença (R$)
2015	1.061.501.181,78	900.060.087,12	(161.441.094,66)
2016	1.170.760.000,00	1.032.605.763,25	(138.154.236,75)
2017	1.267.300.000,00	1.012.944.379,87	(254.355.620,13)
2018	1.331.800.000,00	1.118.440.561,70	(213.359.438,30)

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



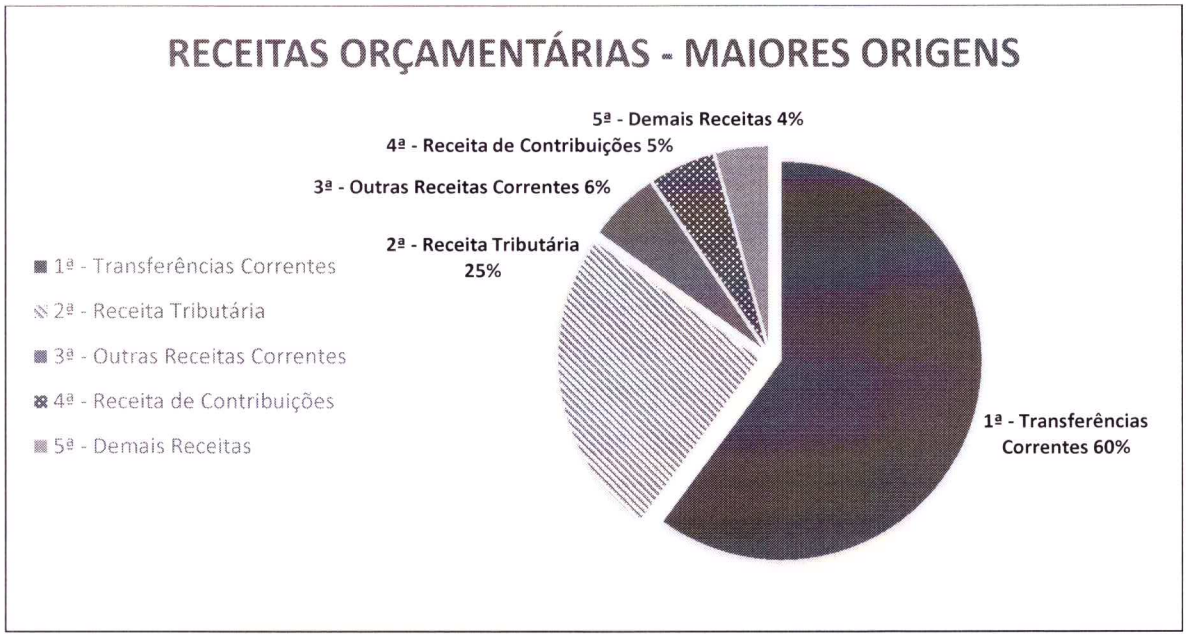
Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Receita por categoria econômica

RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	**R$ 1.078.719.941,07**	**96,45%**
Receita Tributária	R$ 277.010.296,19	24,77%
Receita de Contribuições	R$ 57.810.959,43	5,17%
Receita Patrimonial	R$ 7.639.546,71	0,68%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	0,00%
Receita industrial	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 317.863,10	0,03%
Transferências Correntes	R$ 672.239.384,82	60,11%
Outras Receitas Correntes	R$ 63.701.890,82	5,70%
RECEITA DE CAPITAL	**R$ 39.720.620,63**	**3,55%**
Operação de Crédito	R$ 16.153.677,60	1,44%
Alienação de Bens	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 23.566.943,03	2,11%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	**R$ 1.118.440.561,70**	**100%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN 008/15. O DDA do Município evidencia que não houve inscrição nem recebimento da Dívida Ativa no exercício.

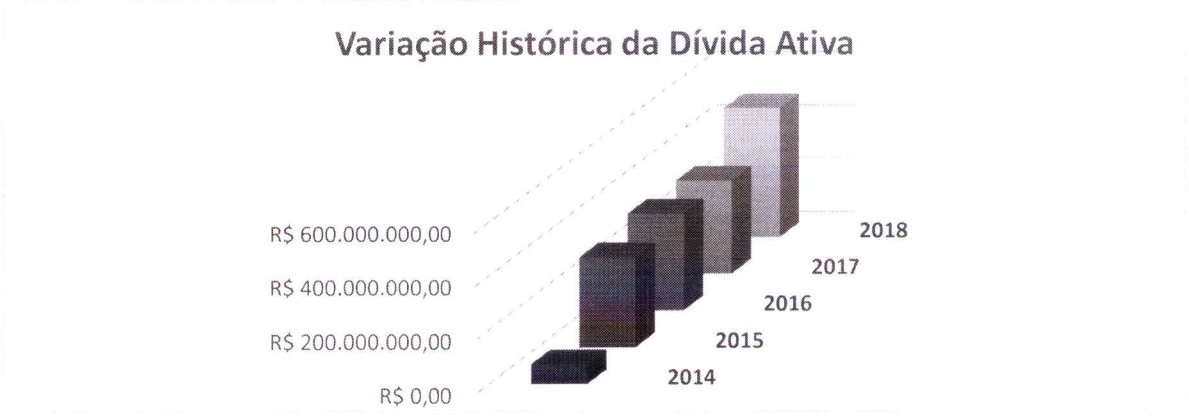
Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 3 - Variação histórica da Dívida Ativa

2014	2015	2016	2017	2018
R$ 74.018.517,17	R$ 332.792.351,36	R$ 359.880.554,07	R$ 347.113.228,18	R$ 483.012.003,81

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e as informações do Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

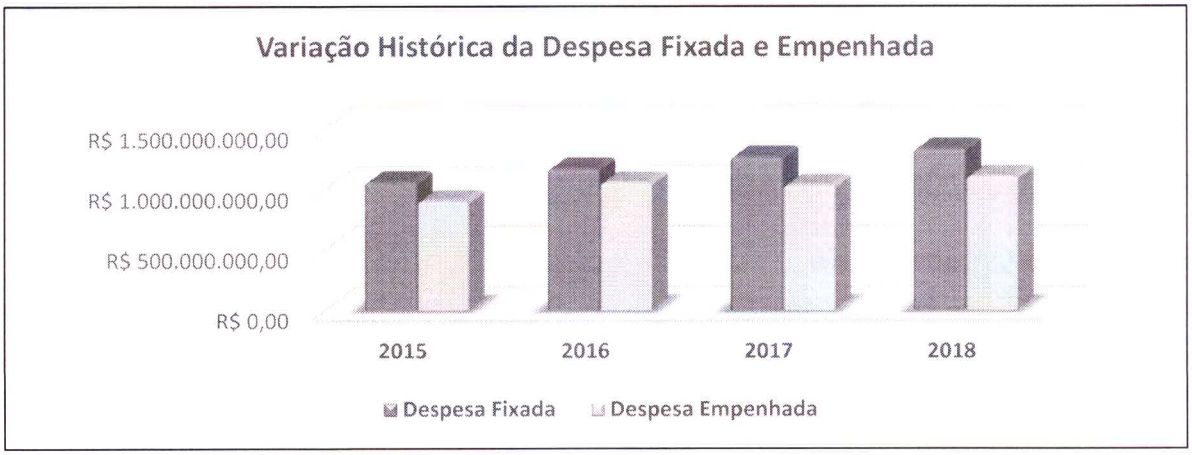
A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 1.105.335.007,00, equivalendo a 83,00% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (R$ 1.331.800.000,00), ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R$ 0,83.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 3 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2015	R$ 1.061.501.181,78	R$ 902.555.730,43	R$ 158.945.451,35
2016	R$ 1.170.760.000,00	R$ 1.054.650.538,58	R$ 116.109.461,42
2017	R$ 1.267.300.000,00	R$ 1.030.856.110,56	R$ 236.443.889,44
2018	R$ 1.331.800.000,00	R$ 1.105.335.007,00	R$ 226.464.993,00

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 4 - Despesas executadas por função

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA (R$)	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	29.323.997,75	2,74%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	128.137.250,23	11,97%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	6.684.405,54	0,62%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	19.558.583,01	1,83%
9-Previdência Social	153.089.046,65	14,30%
10-Saúde	282.384.949,71	26,37%
11-Trabalho	54.134,85	0,01%
12-Educação	272.948.200,09	25,49%
13-Cultura	10.556.120,02	0,99%
14-Direitos da Cidadania	306.810,78	0,03%
15-Urbanismo	82.150.876,40	7,67%
16-Habitação	0,01	0,00%
17-Saneamento	319.470,00	0,03%
18-Gestão Ambiental	56.264.066,18	5,25%
19-Ciência e Tecnologia	158.423,49	0,01%
20-Agricultura	1.549.941,67	0,14%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	100.590,00	0,01%
24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	11.154,00	0,00%
27-Desporto e Lazer	8.584.346,90	0,80%
28-Encargos Especiais	18.607.188,73	1,74%
TOTAL	**1.070.789.556,01**	**100,00%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 5 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		1.078.719.941,07	
2. Receitas de Capital		39.720.620,63	
3. Total das Receitas (1 + 2)	1.331.800.000,00	1.118.440.561,70	(213.359.438,30)
4. Despesas Correntes		1.048.708.247,97	
5. Despesas de Capital		56.626.759,03	
6. Total das Despesas (4 + 5)	1.331.800.000,00	1.105.335.007,00	226.464.993,00
7. Superávit (3 - 6)		13.105.554,70	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R$1.118.440.561,70, sendo R$ 213.359.438,30 (16,02%) inferior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2018 foi no montante de R$ 1.105.335.007,00, sendo R$ 226.464.993,00 (17,00%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2018, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi superavitário em R$ 13.105.554,70.

Tabela 6 – Apuração do resultado orçamentário do exercício

1. Receita arrecadada	1.118.440.561,70
2. Despesa empenhada	1.105.335.007,00
3. Superávit orçamentário de execução	13.105.554,70
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1. Disponibilidade de caixa	144.842.888,41
5.2. Disponibilidade de caixa do RPPS	68.087.670,54
5.3. Passivo financeiro	124.069.247,78
5.4. Passivo financeiro do RPPS	4.144.543,22
6. Superávit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	13.105.554,70

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 30.011.693,10, sendo a receita 2,86% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 16.906.138,40, sendo a receita 29,86% menor do que a despesa.

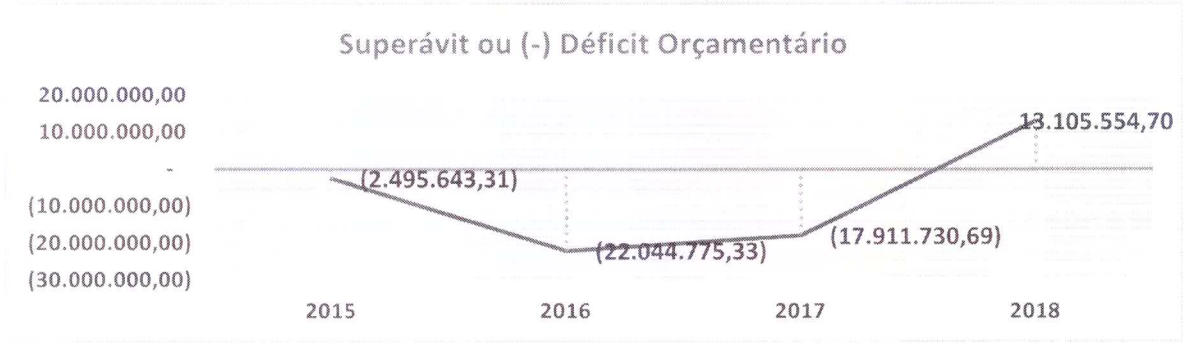
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital.

Tabela 7 – Evolução orçamentária

Descrição	2015	2016	2017	2018
1. Receita arrecadada	900.060.087,12	1.032.605.763,25	1.012.944.379,87	1.118.440.561,70
2. Despesa empenhada	902.555.730,43	1.054.650.538,58	1.030.856.110,56	1.105.335.007,00
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	(2.495.643,31)	(22.044.775,33)	(17.911.730,69)	13.105.554,70
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	0,98	0,98	1,01

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 8 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	1.118.440.561,70	Orçamentária	1.105.335.007,00
Extraorçamentária	581.802.749,37	Extraorçamentária	581.448.183,12
Restos a Pagar	67.887.196,82	Restos a Pagar	62.472.464,55
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	159.888.065,20	Depósitos	164.948.464,64
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	354.027.487,35	Realizável	354.027.253,93
Saldos do Exercício Anterior	144.842.888,41	Saldos para o Exercício Seguinte	158.303.009,36
Total	1.845.086.199,48	Total	1.845.086.199,48

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2018, o Município apresentou resultado financeiro positivo de R$13.460.120,95 ("Saldo para o Exercício Seguinte" menos o "Saldo do Exercício Anterior").

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$ 80.992.751,52, sendo a receita 7,81% maior do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 9 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	1.118.440.561,70	Despesa Orçamentária	1.105.335.007,00
Mutações Patrimoniais	24.369.271,60	Mutações Patrimoniais	63.299.360,38
Independentes da Exec. Orçamentária	249.105.035,94	Independentes da Exec. Orçamentária	10.339.914,91
		Superávit	212.940.586,95
Total	1.391.914.869,24	Total	1.391.914.869,24

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R$212.940.586,95, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 10 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	2017		2018	2017
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**168.789.255,59**	**155.329.368,06**	**Passivo Circulante**	**98.057.769,26**	**124.069.247,78**
Caixa e Equiv. de Caixa	158.303.009,36	144.842.888,41	Restos a Pagar	84.852.213,52	106.201.182,16
Disponível	158.303.009,36	144.842.888,41	Serv. da Dívida a Pagar	-	6.665,22
Demais Créd. e Valores	10.486.246,23	10.486.479,65	Depósitos	10.899.858,93	15.555.703,59
Realizável	10.486.246,23	10.486.479,65	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**944.021.276,23**	**784.300.416,23**	**Passivo Não Circulante ***	**196.850.247,49**	**210.598.608,39**
Realizável a Longo Prazo	497.392.362,47	356.093.313,73	Empr. e Financiamentos	196.850.247,49	210.598.608,39
Dívida Ativa	483.012.003,81	347.113.228,18	Dívida Fundada Interna	196.850.247,49	210.598.608,39
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	14.050.270,70	8.649.997,59	**Total do Passivo**	**294.908.016,75**	**334.667.856,17**
Imobilizado	446.628.913,76	428.207.102,50			
Bens Móveis	66.777.196,13	57.791.146,85	**Patrimônio Líquido**	**817.902.515,07**	**604.961.928,12**
Bens Imóveis	379.851.717,63	370.415.955,65	Resultados Acumulados	817.902.515,07	604.961.928,12
Bens Nat. Industrial	-	-	Superávit/Déficit Acum.	817.902.515,07	604.961.928,12
TOTAL	**1.112.810.531,82**	**939.629.784,29**	**TOTAL**	**1.112.810.531,82**	**939.629.784,29**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* O valor do Passivo Não Circulante (Dívida Consolidada) não contempla o montante das obrigações apuradas na Tabela 19 constante no item 17. Limite da Dívida Consolidada Líquida.

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi apresentado o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais evidenciando as informações requeridas pelo art. 15, § 3º, XXI, da IN TCM nº 08/15.

Não há divergência relevante entre os saldos das contas Bens Móveis e Bens Imóveis constante no relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário e informados no Balanço Patrimonial – Anexo 14.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.1.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{158.303.009,36 - 85.319.556,00}{98.057.769,26 - 1.169.603,38} = 0,75$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

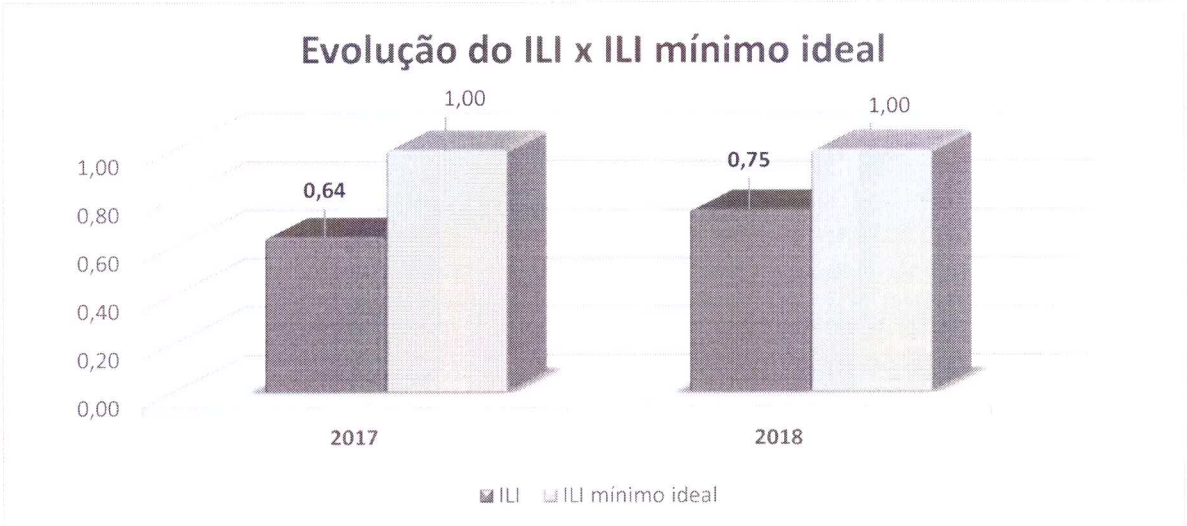
Tabela 11 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	2017
Disponibilidades	R$ 158.303.009,36	R$ 144.842.888,41
Disponibilidades RPPS	R$ 85.319.556,00	R$ 68.087.670,54
Passivo Circulante	R$ 98.057.769,26	R$ 124.069.247,78
Passivo Circulante RPPS	R$ 1.169.603,38	R$ 4.144.543,22
ILI	**0,75**	**0,64**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 0,75, ou seja, as disponibilidades (R$ 72.983.453,36) são inferiores ao Passivo Circulante (R$ 96.888.165,88) em R$ 23.904.712,52.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.



5.4.1.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{168.789.255,59 - 85.319.556,00}{98.057.769,26 - 1.169.603,38} = 0,86$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

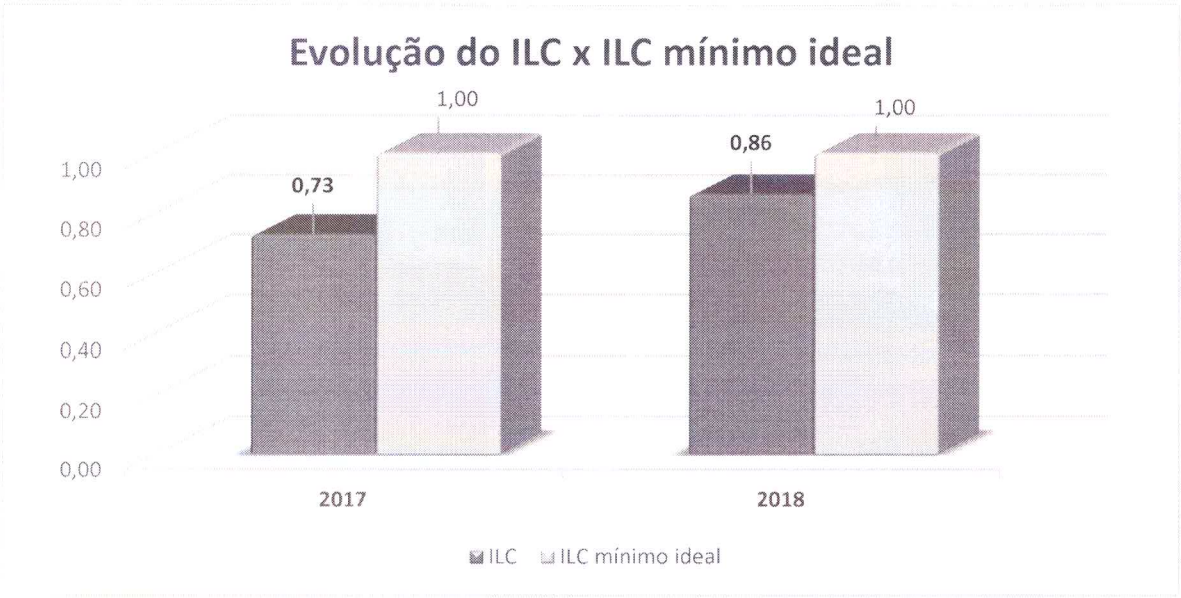
Tabela 12 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	2017
Ativo Circulante	R$ 168.789.255,59	R$ 155.329.368,06
Disponibilidades RPPS	R$ 85.319.556,00	R$ 68.087.670,54
Passivo Circulante	R$ 98.057.769,26	R$ 124.069.247,78
Passivo Circulante RPPS	R$ 1.169.603,38	R$ 4.144.543,22
ILC	**0,86**	**0,73**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 0,86, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R$ 83.469.699,59, que é insuficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R$ 96.888.165,88).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.



5.4.1.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{580.862.062,06}{293.738.413,37} = 1,98$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

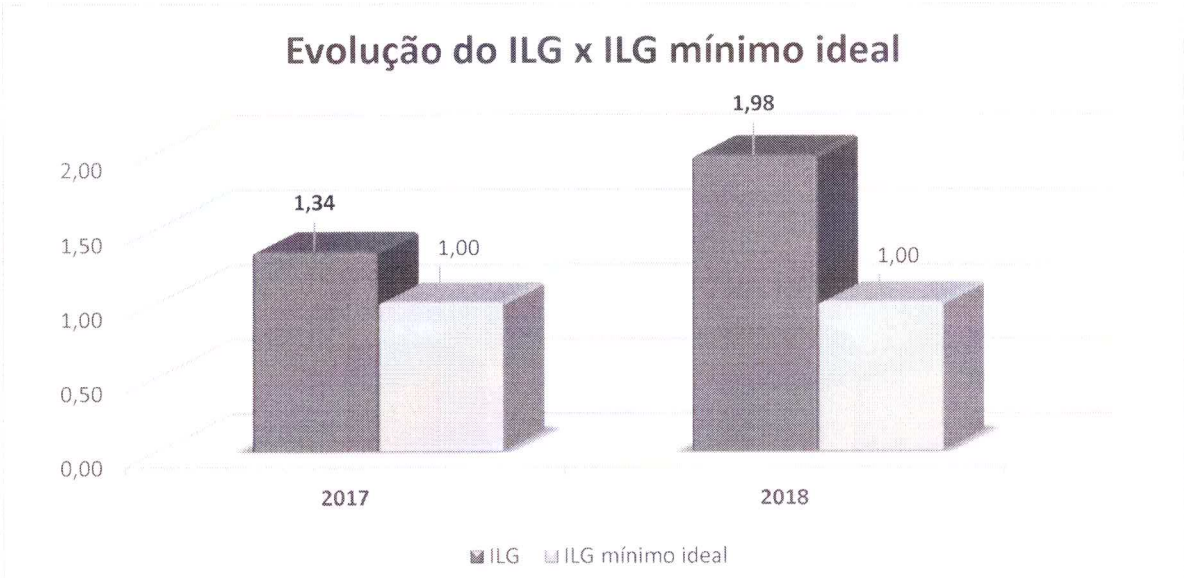
Tabela 13 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	2017
Ativo Circulante	R$ 168.789.255,59	R$ 155.329.368,06
Disponibilidades RPPS	R$ 85.319.556,00	R$ 68.087.670,54
Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 497.392.362,47	R$ 356.093.313,73
Passivo Circulante	R$ 98.057.769,26	R$ 124.069.247,78
Passivo Circulante RPPS	R$ 1.169.603,38	R$ 4.144.543,22
Passivo Não Circulante	R$ 196.850.247,49	R$ 210.598.608,39
ILG	**1,98**	**1,34**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 1,98, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R$ 580.862.062,06) suficiente para pagar suas dívidas totais (R$ 293.738.413,37).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.



5.4.1.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$ICE = \frac{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{96.888.165,88}{293.738.413,37} = 0,3298$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

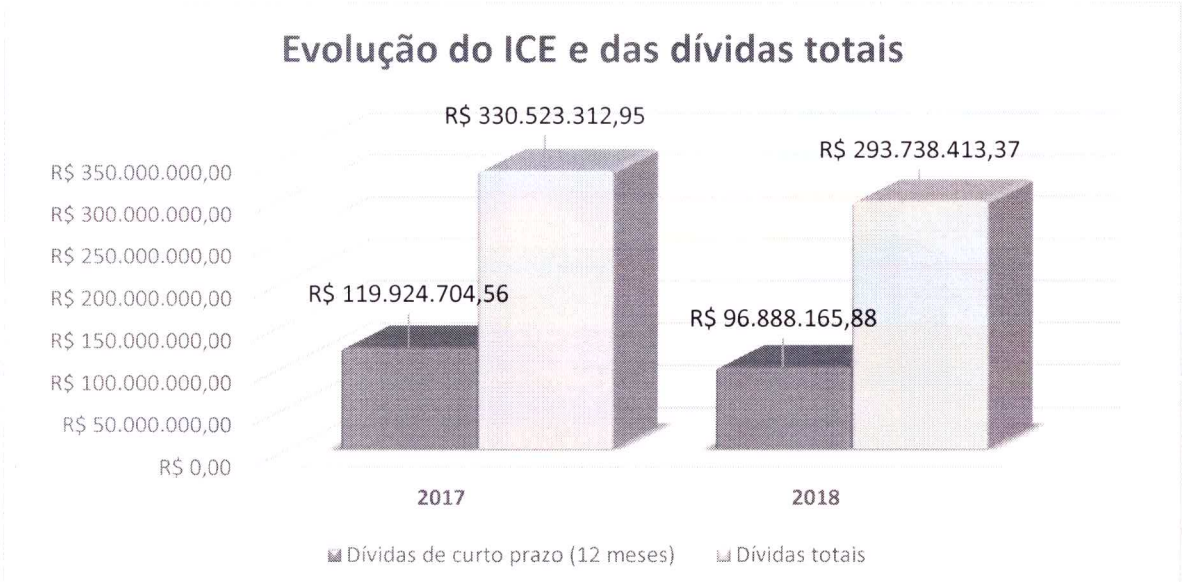
Tabela 14 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	2017
Passivo Circulante	R$ 98.057.769,26	R$ 124.069.247,78
Passivo Circulante RPPS	R$ 1.169.603,38	R$ 4.144.543,22
Passivo Não Circulante	R$ 196.850.247,49	R$ 210.598.608,39
Passivo Não Circulante RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
ICE	**0,3298**	**0,3628**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,3298, o que quer dizer que 32,98% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R$ 119.924.704,56, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2017, representa 36,28% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R$ 96.888.165,88, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2018, representa 32,98% do total da dívida deste exercício.



6 REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal em seu artigo art. 29-A estabelece de forma proporcional ao número de habitantes dos municípios, os limites de despesa total do Poder Legislativo local, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, conforme se vê logo abaixo:

Número de Habitantes	Limite Percentual
Até 100.000	7%
Entre 100.001 e 300.000	6%
Entre 300.001 e 500.000	5%
Entre 500.001 e 3.000.000	4,5%
Entre 3.000.001 e 8.000.000	4%
Acima de 8.000.000	3,5%

O município possui uma população estimada de 381.970 habitantes, no exercício. Isso o coloca na terceira faixa da tabela acima, ou seja, deve o Poder Executivo repassar o percentual máximo de 5% da receita efetiva do exercício anterior.

É importante anotar que a base de cálculo (receita efetiva do exercício anterior) a qual se aplica este percentual é o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme art. 29-A da CF/88.

No exercício em análise, o Município transferiu R$ 30.396.966,64, conforme valor fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Legislativo local a título de duodécimo, o que representa 5,00% da receita efetivada no exercício anterior ajustada (R$607.939.332,74), portanto, de acordo com o limite aplicável para o Município, conforme art. 29-A, I a VI da CF/88.

Limite Máximo Aplicável	Montante e Percentual Repassados
Até R$ 30.396.966,64 (5,00%)	R$ 30.396.966,64 (5,00%)

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

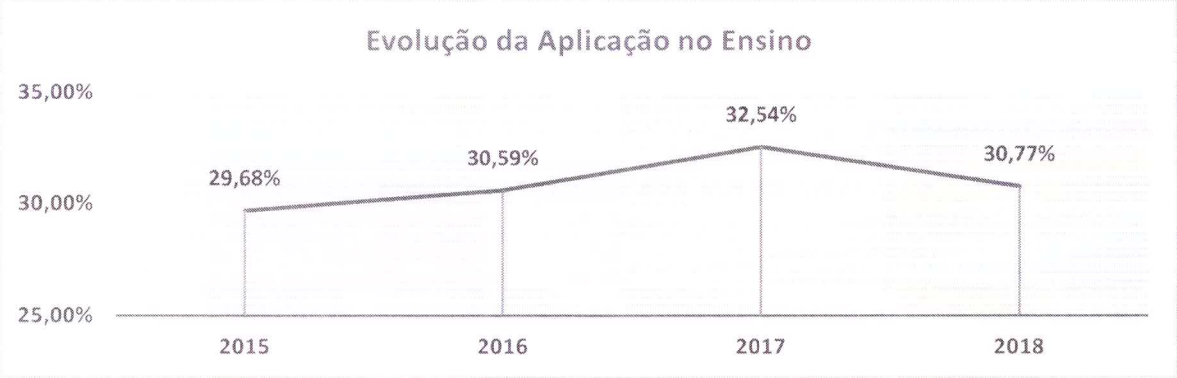
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$190.675.225,89, correspondendo a 30,77% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R$ 619.777.495,11, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 15 – Aplicação no Ensino

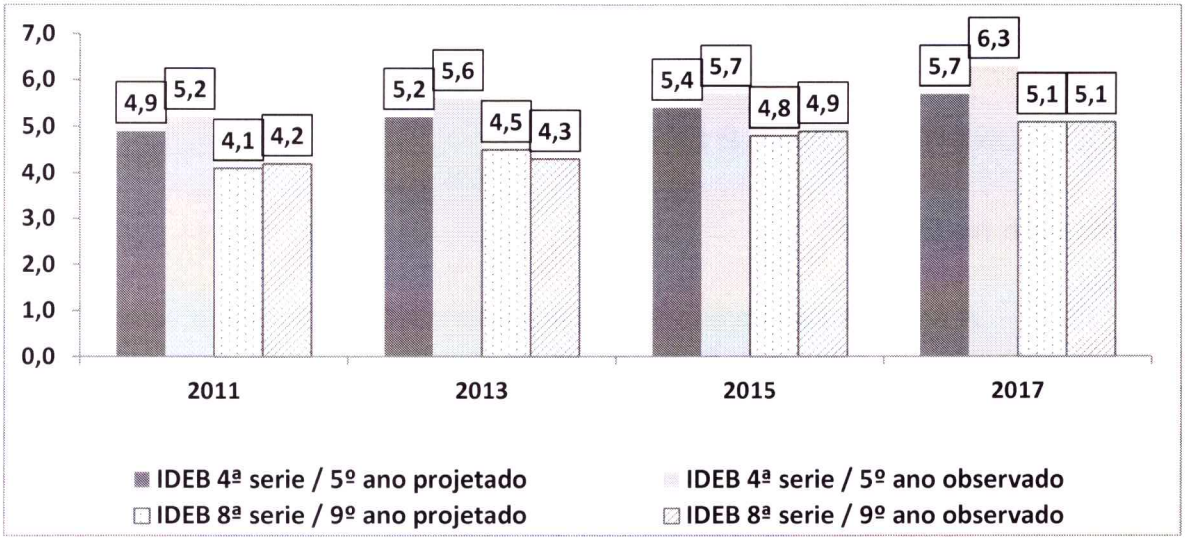
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	619.777.495,11	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	190.675.225,89	30,77%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	154.944.373,78	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	35.730.852,11	5,77%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:



Já o gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Município de ANÁPOLIS nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):



7.1.1 Aplicação do FUNDEB

O FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é um fundo especial, de natureza contábil,

formado por recursos provenientes de impostos e transferências vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme art. 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e art. 22 da Lei nº 11494/2007, deve ser destinado no mínimo 60% (sessenta por cento), dos recursos anuais totais do FUNDEB, à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Tabela 16 – Despesas do Município com FUNDEB

DESPESAS COM FUNDEB	VALOR (R$)
Recursos oriundos do FUNDEB	R$ 132.338.393,39
Despesa Líquida com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do FUNDEB	R$ 103.928.249,27
Despesa Total com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do FUNDEB	R$ 104.817.032,13
(-) Deduções para fins de Limite do FUNDEB	R$ 888.782,86
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB (aplicação mínima)	R$ 78.869.766,32
Percentual Efetivamente Aplicado	78,53%
Valor Acima do Limite	R$ 25.058.482,95

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A destinação de recursos à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública foi de R$ 103.928.249,27, o que corresponde a 78,53% dos recursos provenientes do FUNDEB, atendendo a exigência estabelecida no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

7.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$120.737.494,27, correspondendo a 19,48% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 619.777.495,11, atendendo ao

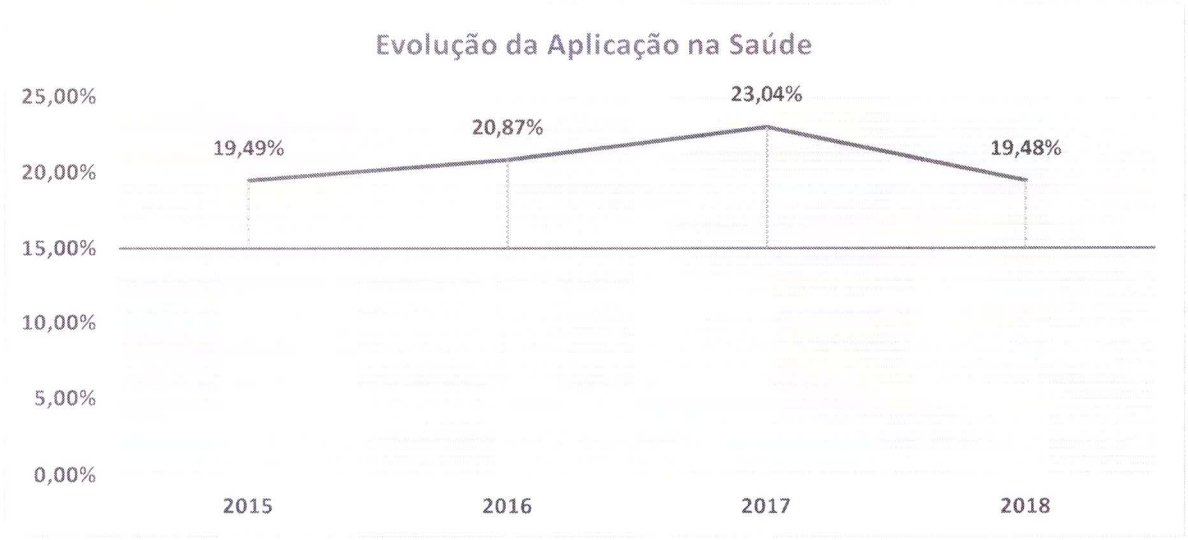
limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 17 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	619.777.495,11	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	120.737.494,27	19,48%
Despesas totais com saúde	276.954.219,92	
(-) Despesas não computadas	156.216.725,65	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	92.966.624,27	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	27.770.870,00	4,48%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



7.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$480.070.048,45) atingiram 50,36% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$25.402.419,39) atingiram 2,66% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R$505.472.467,84) atingiram 53,02% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 18 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	953.221.467,45	
2. Executivo	480.070.048,45	50,36%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	514.739.592,42	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	34.669.543,97	3,64%
5. Legislativo	25.402.419,39	2,66%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	57.193.288,05	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	31.790.868,66	3,34%
8. Total do município	505.472.467,84	53,02%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	571.932.880,47	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	66.460.412,63	6,98%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



7.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$16.153.677,60 e as despesas de capital somaram a quantia de R$56.626.759,03, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

7.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os

Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida do Município é de R$ 171.026.221,40, portanto, abaixo do limite de 1,2 vez a RCL (R$ 1.143.865.760,94) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 19 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	198.930.108,29
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	196.850.247,49
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte *	2.079.860,80
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6.	Deduções (7-8-9)	27.903.886,89
7.	Disponibilidade de Caixa	158.303.009,36
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	85.319.556,00
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	45.079.566,47
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	171.026.221,40
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	953.221.467,45
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,18
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	1.143.865.760,94

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

* Obrigações ajustadas de acordo com a documentação hábil comprobatória constante às fls. 261 - vol. 1.

7.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$ 10.622.553,32) após a inscrição de restos a pagar processados (R$ 33.320.763,58), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$23.904.712,52) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R$ 34.527.265,84), em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 20 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	72.983.453,36	85.319.556,00
1.1. Disponibilidade de Caixa	72.983.453,36	85.319.556,00
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	11.758.802,89	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	33.320.763,58	20.982,25
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	5.206.204,21	9,60
5. Demais Obrigações Financeiras	12.075.129,36	1.130.426,38
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	10.622.553,32	84.168.137,77
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	34.527.265,84	18.185,15
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(23.904.712,52)	84.149.952,62

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

8 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

8.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme o Acórdão nº 03249/2018, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto o texto da lei quanto os anexos.

8.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município, em 30/05/19.

8.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o seguinte:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do Prazo	Dentro do Prazo
2º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
3º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
4º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
5º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
6º	Dentro do Prazo	Não Publicado

Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
2º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
3º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo

8.4 Evolução da Transparência (LAI)

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, homologou, por meio de acórdão, para cada período de apuração, Relatório de Diagnóstico elaborado e autuado pela Secretaria de Licitações e Contratos, na forma do mandamento disposto do 6° da RA n. 037/2017 e do art. 5º da IN n. 05/12, objetivando a verificação do cumprimento pelos Poderes Executivos dos Municípios Goianos das determinações constantes na Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), principalmente quanto às informações mínimas que devem ser disponibilizadas conforme art. 8º, incisos I a VI do §1º do mencionado diploma legal, bem como na Lei Complementar n. 101/2000, especialmente no tocante à transparência da gestão fiscal.

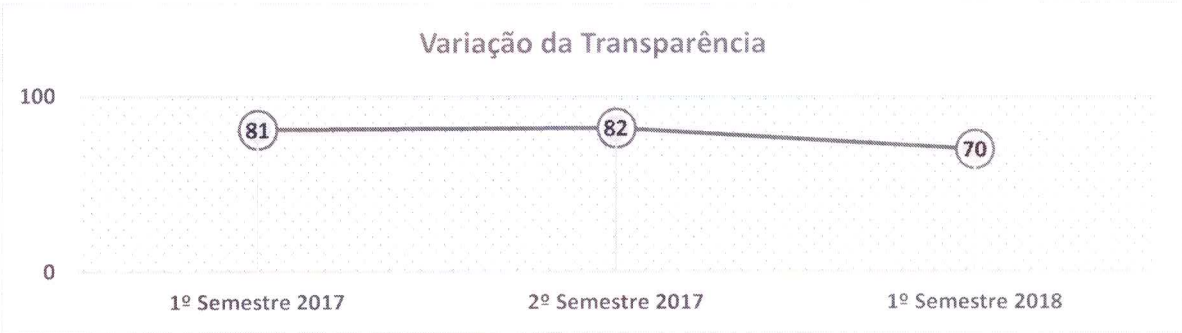
Tendo por fundamento o cumprimento das determinações constantes na Lei de Acesso à Informação, consoante parâmetros estabelecidos segundo a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), tais instrumentos possibilitam a avaliação da transparência municipal, conforme evidenciado na tabela e no gráfico a seguir.

Tabela 21 – Variação da pontuação da transparência dos municípios goianos nos períodos apurados

Descrição	1º Semestre 2017	2º Semestre 2017	1º Semestre 2018
Pontuação	81	82	70
Pontuação Média dos Municípios Goianos	56,32	71,76	79,68
Pontuação Mínima / Máxima dos Municípios Goianos	0 / 96	0 / 98	37 / 98

Fonte: Acórdãos nº 03309/2017 (1º semestre de 2017), nº 00531/2018 (2º semestre de 2017) e nº 06514/2018 (1º semestre de 2018).

O gráfico seguinte apresenta a variação histórica da pontuação da transparência do Município:



9 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/16, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Estas informações são disponibilizadas no site do TCMGO (www.tcm.go.gov.br) e ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde pode-se verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre "A" e "C" conforme o disposto a seguir:

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O município em análise possui a seguinte classificação nos últimos exercícios analisados:

IEGM - ANÁPOLIS								
Exercício	**IEGM**	**i-Educ**	**i-Saúde**	**i-Planejamento**	**i-Fiscal**	**i-Amb**	**i-Cidade**	**i-Gov-TI**
2015	B	A	B+	C	B	C	C+	B+
2016	C+	B+	B	C	B	C	C+	B+
2017	B	B+	B+	C+	B	C	C	B+

10 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela

Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1787/2019 (fls. 243 - vol. 18). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 246/340 - vol. 18. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

10.1. Cancelamento de Restos a Pagar Processados (excluídos os prescritos), no montante de R$ 919.562,26, conforme relatório analítico do passivo financeiro (fls. 228 - vol. 18), sem comprovação do fato motivador.

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo relacionou quatro valores: R$803.502,03, este primeiro valor foi atribuído à compensação de PASEP efetivada junto à Receita Federal mediante declaração de compensação PER/DECOMP; R$87.468,07, para o segundo cancelamento, o Chefe de Governo alegou haver declaração da empresa (ENEL) negando a existência de saldo devedor dos exercícios de 2015, 2016, e 2017, período que seria o de referência dos restos a pagar cancelados; R$15.728,08, o Chefe de Governo alegou haver declaração do RPPS negando a existência desse saldo devedor; R$12.864,08, o Chefe de Governo alegou que se referem a empenhos diversos com valores insignificantes e solicitou a aplicação do princípio da insignificância e da proporcionalidade.

Análise do Mérito: Foi apresentado pelo Chefe de Governo a documentação (fls. 252/302 – vol. 18) e os relatórios de empenhos (fls. 342/343 – vol. 18) que comprovam o fato motivador dos cancelamentos anteriormente apontados. Portanto, a falha foi **sanada**.

10.2. Parcelamento de obrigações empenhadas no exercício de 2016 junto à empresa "Consórcio CG Ambiental" decorrente de acordo judicial (fls. 236/242 – vol. 18), no montante de R$22.274.249,62, referente aos empenhos de nºs 9262/16, 10929/16, 10923/16, 10927/16, 10931/16 e 11279/16, excluídos do passivo financeiro nas Contas de Governo do exercício de 2017 (Parecer Prévio nº 00018/2018, fls. 234/235 – vol. 18), não registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fls. 229/230 – vol. 18).

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo afirmou que o valor devido ao CONSÓRCIO GC AMBIENTAL foi devidamente inscrito em dívida fundada em janeiro de 2019. Informou que o valor inscrito se refere à posição da dívida em janeiro de 2019.

Análise do Mérito: Consta no Parecer Prévio nº 00018/2018, fls. 234/235 – vol. 18, a ocorrência de ajustes no passivo financeiro e na dívida fundada das contas de governo do exercício de 2017, por solicitação do chefe de governo, em razão de parcelamento via acordo judicial.

O Chefe de Governo juntou documento intitulado "Balancete por Conta Corrente" (fl. 307 – vol. 18) de janeiro de 2019 e anexo 16 de janeiro de 2019 (fls. 308/309 – vol. 18), ambos com montante inscrito de R$14.663.823,79 a favor do CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, o qual comprovaria o respectivo registro na dívida fundada do município. Considerando a documentação juntada; que a dívida já é objeto de controle contábil e que a respectiva implicação será objeto de verificação nas Contas de Governo do exercício de 2019, a falha pode ser **ressalvada** nas contas do exercício de 2018.

10.3. O Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$23.904.712,52) após a inscrição de restos a pagar não processados (R$ 34.527.265,84),

em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	72.983.453,36
1.1. Disponibilidade de Caixa	72.983.453,36
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	11.758.802,89
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**33.320.763,58**
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	5.206.204,21
5. Demais Obrigações Financeiras	12.075.129,36
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	10.622.553,32
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	34.527.265,84
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(23.904.712,52)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo alegou que a inscrição de restos pagar não processados não pode dar causa a rejeição das contas e argumento que não se trata de despesa efetivamente realizada.

Análise do Mérito: Não foram apresentados elementos que pudessem impactar o cálculo da disponibilidade de caixa.

A alegação do Chefe de Governo não justifica a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (R$ 34.527.265,84) sem a devida disponibilidade de caixa. Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte desde que haja suficiente disponibilidade de caixa líquida. A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Os restos a pagar não processados, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, e para a sua inscrição deve existir a correspondente disponibilidade de caixa. Falha não sanada. Todavia, nesta prestação de contas a referida falha será **ressalvada** considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.4. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO foi cientificado, mediante o processo 14542/18 (fl. 231 – vol. 18), quanto à existência da Lei Complementar nº 385, de 14 de agosto de 2018, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito de até R$50.000.000,00 com o Banco do Brasil S.A. Ao consultar o anexo 16 do exercício de 2018 (fl. 229/230 – vol. 18), não foram identificados registros que pudessem ser relacionados à operação autorizada pela Lei Complementar nº 385, de 14 de agosto de 2018. Por outro lado, o anexo 15 do mesmo exercício (fl. 232 – vol. 18) evidenciou, ainda que genericamente, a ocorrência de operações de crédito no montante de R$16.153.677,60. Desse modo, necessário que o Chefe de Governo informe se foi contratada operação de crédito no decorrer do exercício de 2018 amparada pela autorização contida na Lei Complementar nº 385, de 14 de agosto de 2018 (fl. 233 – vol. 18). Em caso positivo, deverá apresentar os contratos, os registros contábeis,

esclarecimentos pertinentes aos fatos escriturados e documentação complementar que permita a confirmação desses fatos.

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo alegou que o valor de R$16.153.677,60 se refere a parcela de operação de crédito já contratada e autorizada pela lei complementar 307/2013. Informou que a operação de crédito autorizada pela lei complementar 385/2018 ainda não foi concretizada.

Análise do Mérito: O Chefe de Governo juntou a Lei Complementar nº 307/2013 (fls. 312/313 – vol. 18) e contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal nº 0412.521-19/13 (fls. 314/340 – vol. 18).

Consta na cláusula primeira do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal o montante de R$73.593.000,00, a ser recebido em parcelas, conforme se observa na cláusula quinta e no anexo I do contrato. O montante contratado tem autorização legislativa contida Lei Municipal Complementar nº 307/2013.

No que se refere aos registros, notou-se que o anexo 16 (fls. 229/230 – vol. 18) registrou haver, na dívida fundada, a inscrição do valor de R$16.153.677,60 a favor da Caixa Econômica Federal, valor igual ao do montante de operação de crédito evidenciado no anexo 15.

Em resumo, a operação de crédito identificada nos registros contábeis é pertinente à operação firmada pelo Município com a Caixa Econômica Federal. No que se refere à operação autorizada pela Lei Complementar nº 385/18 com o Banco do Brasil, o Chefe de Governo afirmou que ainda não foi concretizada, informação que será acatado pelo aspecto da veracidade presumida e pelo fato de que nos registros contábeis de operação de crédito contidos na Demonstração da Variações Patrimoniais - anexo 15, não identificar outra operação de crédito a não ser o como vinculado à operação entre o Município e a Caixa Econômica Federal. Portanto a falha foi **sanada**.

11 CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

Os apontamentos registrados nos itens 10.1 e 10.4 foram sanados.

Os apontamentos registrados nos itens 10.2 e 10.3 foram ressalvados.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo de 2018, de responsabilidade de ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência das ressalvas descritas nos itens 10.2 e 10.3.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 10.2 e 10.3 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula

que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

Luciano Alvarez de Melo
Auditor de Controle Externo

Gabriel Pereira Fé Júnior
Chefe de Divisão

José Carlos Lucindo
Secretário de Controle Externo

PROCESSO Nº. : 06418/19
MUNICÍPIO : Anápolis
ASSUNTO : Contas de Governo de 2018

PARECER Nº 01724/2020

Cuida-se das Contas de Governo referentes ao ano do exercício financeiro de 2018 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação com ressalvas e recomendações,** das presentes contas, como revela a leitura do Certificado nº 00263/2019.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela **aprovação com ressalvas** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;

b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas recomende ao gestor municipal que:

- observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

- observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

- observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o

Digitally signed by REGIS GONCALVES LEITE:32972776100
Date: 2020.05.11 08:37:04 -03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR

ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

- promova as medidas necessárias para aprimorar a transparência municipal, buscando se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

- disponibilize, **em tempo real**, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no portal oficial da prefeitura, sob pena de o Município ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, a teor do artigo 48, § 1º, inciso II, c/c os artigos 48-A e 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000;

- promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

- na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

- promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente. **(APR)**

Ministério Público de Contas, Goiânia aos 07 dias de maio de 2020.

Regis Gonçalves Leite
Procurador de Contas

Leon Silva

Processo n. : 06418/19 – Fases 1 e 2
Município : Anápolis
Chefe de Governo : Roberto Naves e Siqueira
CPF : 901.770.701-10
Assunto : Contas de Governo - 2018
Representante MPC: Regis Gonçalves Leite
Relator : Francisco José Ramos

I – RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas de Governo** prestadas pelo sr. **Roberto Naves e Siqueira**, Prefeito do Município de **Anápolis** no exercício de **2018**.

Analisados os autos, a Secretaria de Contas de Governo (SCG) emitiu o Certificado n. 263/20, concluindo por emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer n. 1.724/20.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos juntados aos autos, bem como os procedimentos de análise empregados pela SCG – competente para a averiguação da presente matéria, nos termos do art. 106, III, do RITCMGO, adoto como razões de decidir a manifestação da referida Secretaria, na qual foi indicada a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

Sendo assim, valho-me na presente decisão da fundamentação *per relationem*, "por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo", prática que o STF

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 1 de 32

entende ser suficiente, "desde que as peças referidas contenham os motivos que ensejam a decisão do feito"[1].

Ressalto, ainda, que a referida técnica de fundamentação também tem sido admitida no Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão abaixo:

> EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. INVIÁVEL RECURSO ESPECIAL QUANTO À MATÉRIA CONSTITUCIONAL.
> 1. Não há falar em nulidade do aresto monocrático por ausência de fundamentação, pois o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que **a fundamentação per relationem, por referência ou remissão, na qual são utilizadas pelo julgado, como razões de decidir, motivações contidas em decisão judicial anterior ou, ainda, em parecer proferido pelo Ministério Público, tem sido admitida no âmbito deste Tribunal Superior.** (...).
> 3. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp 1374326/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 16/05/2019).
> Grifo acrescentado

Dessa forma, segue abaixo a transcrição do Certificado da SCG, por mim acolhida:

> (...)
>
> As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do Município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.
>
> A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

[1] STF. Vocabulário Jurídico (Tesauro). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp?txtPesquisaLivre=MOTIVA%C3%87%C3%83O%20PER%20RELATIONEM>. Acesso em 19 set 2019.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

gitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
te: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 2 de 32

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 12/04/2019, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de ANÁPOLIS abrange área territorial de 933km², conforme levantamento efetuado em 2018. Conta com uma população, estimada em 2018, de 381.970 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2016, no montante de R$35.372,45.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, apurado para o município em 2010, é de 0,737. O IDHM é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. O IDH do Estado de Goiás, computado em 2010, é 0,735. Todos os dados foram extraídos do portal Cidades do IBGE (https://cidades.ibge.gov.br).

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 3 de 32

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO).

A Lei nº 368/2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 361/2017) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 367/2017), referentes ao exercício de 2018, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 03249/2018.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R$1.331.800.000,00
PPA	368/2017		
LDO	361/2017	DESPESA FIXADA (LOA)	R$1.331.800.000,00
LOA	367/2017		

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88). O limite autorizado na LOA (Lei nº 367/2017) do Município de ANÁPOLIS foi de 38,00% do montante da receita estimada/despesa fixada.

A verificação da execução orçamentária, das leis de créditos adicionais suplementares e das demais informações pertinentes, encaminhadas na prestação de contas de gestão, permite compor a seguinte tabela, que evidencia o controle de suplementação do Município mês a mês:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (R$) (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (R$) (c)	SALDO (R$) (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			**506.084.000,00**
Janeiro	42.616.863,11		-463.467.136,89
Fevereiro	8.929.713,84		-454.537.423,05
Março	16.163.489,84		-438.373.933,21
Abril	11.070.953,80		-427.302.979,41
Maio	18.885.723,79		-408.417.255,62

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
son: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 4 de 32

Junho	42.045.979,17	-366.371.276,45
Julho	28.512.905,35	-337.858.371,10
Agosto	17.924.856,63	-319.933.514,47
Setembro	23.998.353,98	-295.935.160,49
Outubro	32.061.803,11	-263.873.357,38
Novembro	18.561.482,70	-245.311.874,68
Dezembro	36.908.688,60	-208.403.186,08
Total	**297.680.813,92**	-

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R$297.680.813,92, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R$ 506.084.000,00).

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

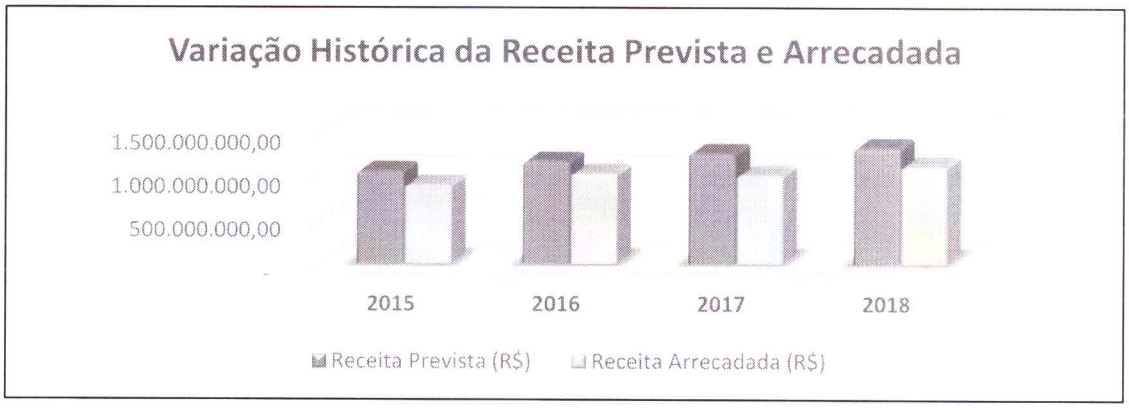
A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 1.118.440.561,70, equivalendo a 83,98% da receita prevista, ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,84.

A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada

Exercício	Receita Prevista (R$)	Receita Arrecadada (R$)	Diferença (R$)
2015	1.061.501.181,78	900.060.087,12	(161.441.094,66)
2016	1.170.760.000,00	1.032.605.763,25	(138.154.236,75)
2017	1.267.300.000,00	1.012.944.379,87	(254.355.620,13)
2018	1.331.800.000,00	1.118.440.561,70	(213.359.438,30)

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

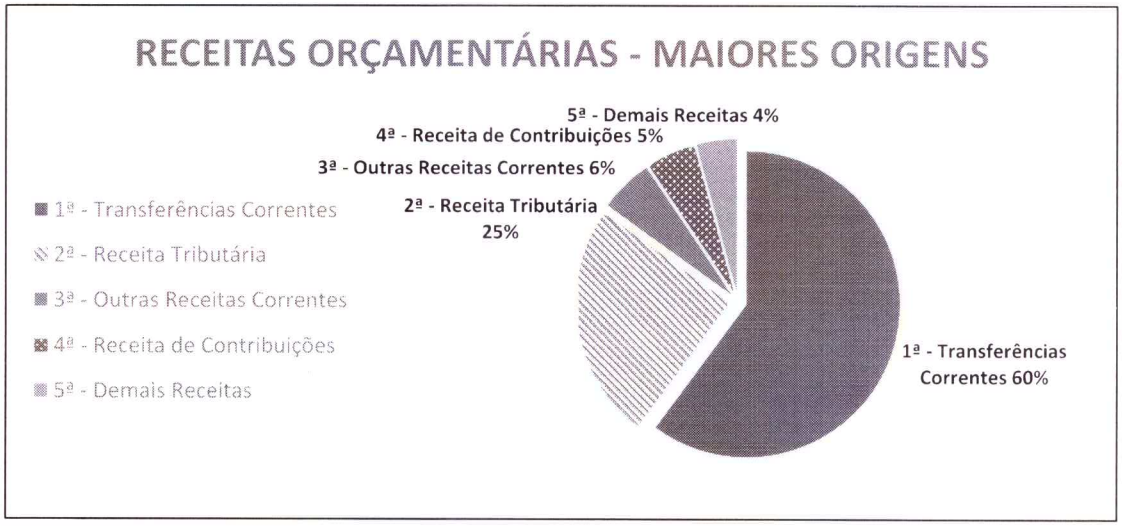
itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
te: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 5 de 32

Quadro 2 - Receita por categoria econômica

RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	**R$ 1.078.719.941,07**	**96,45%**
Receita Tributária	R$ 277.010.296,19	24,77%
Receita de Contribuições	R$ 57.810.959,43	5,17%
Receita Patrimonial	R$ 7.639.546,71	0,68%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	0,00%
Receita industrial	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 317.863,10	0,03%
Transferências Correntes	R$ 672.239.384,82	60,11%
Outras Receitas Correntes	R$ 63.701.890,82	5,70%
RECEITA DE CAPITAL	**R$ 39.720.620,63**	**3,55%**
Operação de Crédito	R$ 16.153.677,60	1,44%
Alienação de Bens	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 23.566.943,03	2,11%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	**R$ 1.118.440.561,70**	**100%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 6 de 32

regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN 008/15. O DDA do Município evidencia que não houve inscrição nem recebimento da Dívida Ativa no exercício.

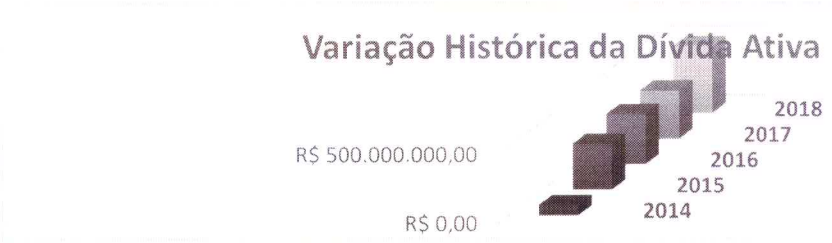
Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 3 - Variação histórica da Dívida Ativa

2014	2015	2016	2017	2018
R$ 74.018.517,17	R$ 332.792.351,36	R$ 359.880.554,07	R$ 347.113.228,18	R$ 483.012.003,81

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e as informações do Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 1.105.335.007,00, equivalendo a 83,00% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (R$ 1.331.800.000,00), ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R$ 0,83.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

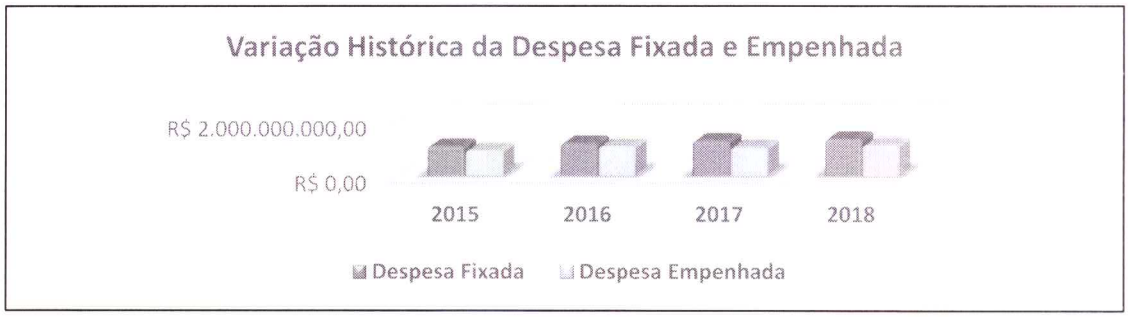
Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
te: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 7 de 32

Tabela 3 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2015	R$ 1.061.501.181,78	R$ 902.555.730,43	R$ 158.945.451,35
2016	R$ 1.170.760.000,00	R$ 1.054.650.538,58	R$ 116.109.461,42
2017	R$ 1.267.300.000,00	R$ 1.030.856.110,56	R$ 236.443.889,44
2018	R$ 1.331.800.000,00	R$ 1.105.335.007,00	R$ 226.464.993,00

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 4 - Despesas executadas por função

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA (R$)	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	29.323.997,75	2,74%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	128.137.250,23	11,97%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	6.684.405,54	0,62%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	19.558.583,01	1,83%
9-Previdência Social	153.089.046,65	14,30%
10-Saúde	282.384.949,71	26,37%
11-Trabalho	54.134,85	0,01%
12-Educação	272.948.200,09	25,49%
13-Cultura	10.556.120,02	0,99%
14-Direitos da Cidadania	306.810,78	0,03%
15-Urbanismo	82.150.876,40	7,67%
16-Habitação	0,01	0,00%
17-Saneamento	319.470,00	0,03%
18-Gestão Ambiental	56.264.066,18	5,25%

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 8 de 32

19-Ciência e Tecnologia	158.423,49	0,01%
20-Agricultura	1.549.941,67	0,14%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	100.590,00	0,01%
24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	11.154,00	0,00%
27-Desporto e Lazer	8.584.346,90	0,80%
28-Encargos Especiais	18.607.188,73	1,74%
TOTAL	**1.070.789.556,01**	**100,00%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 5 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		1.078.719.941,07	
2. Receitas de Capital		39.720.620,63	
3. Total das Receitas (1 + 2)	1.331.800.000,00	1.118.440.561,70	(213.359.438,30)
4. Despesas Correntes		1.048.708.247,97	
5. Despesas de Capital		56.626.759,03	
6. Total das Despesas (4 + 5)	1.331.800.000,00	1.105.335.007,00	226.464.993,00
7. Superávit (3 - 6)		13.105.554,70	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R$1.118.440.561,70, sendo R$ 213.359.438,30 (16,02%) inferior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2018 foi no montante de R$ 1.105.335.007,00, sendo R$ 226.464.993,00 (17,00%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2018, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi superavitário em R$ 13.105.554,70.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
son: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 9 de 32

Tabela 6 – Apuração do resultado orçamentário do exercício

1.	Receita arrecadada	1.118.440.561,70
2.	Despesa empenhada	1.105.335.007,00
3.	Superávit orçamentário de execução	13.105.554,70
4.	Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5.	Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	-
5.1.	Disponibilidade de caixa	144.842.888,41
5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	68.087.670,54
5.3.	Passivo financeiro	124.069.247,78
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	4.144.543,22
6.	Superávit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	13.105.554,70

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 30.011.693,10, sendo a receita 2,86% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 16.906.138,40, sendo a receita 29,86% menor do que a despesa.

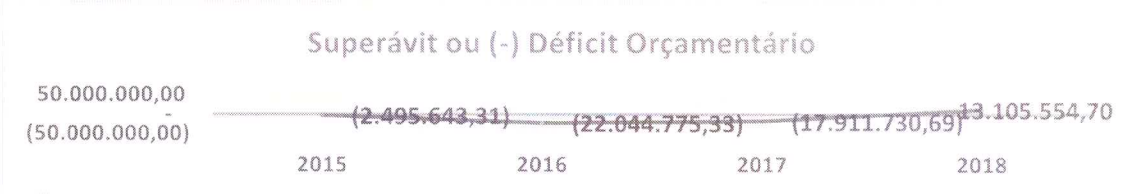
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital.

Tabela 7 – Evolução orçamentária

Descrição	2015	2016	2017	2018
1. Receita arrecadada	900.060.087,12	1.032.605.763,25	1.012.944.379,87	1.118.440.561,70
2. Despesa empenhada	902.555.730,43	1.054.650.538,58	1.030.856.110,56	1.105.335.007,00
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	(2.495.643,31)	(22.044.775,33)	(17.911.730,69)	13.105.554,70
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	0,98	0,98	1,01

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
te: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 10 de 32

Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 8 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	1.118.440.561,70	Orçamentária	1.105.335.007,00
Extraorçamentária	581.802.749,37	Extraorçamentária	581.448.183,12
Restos a Pagar	67.887.196,82	Restos a Pagar	62.472.464,55
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	159.888.065,20	Depósitos	164.948.464,64
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	354.027.487,35	Realizável	354.027.253,93
Saldos do Exercício Anterior	144.842.888,41	Saldos para o Exercício Seguinte	158.303.009,36
Total	1.845.086.199,48	Total	1.845.086.199,48

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2018, o Município apresentou resultado financeiro positivo de R$13.460.120,95 ("Saldo para o Exercício Seguinte" menos o "Saldo do Exercício Anterior").

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$ 80.992.751,52, sendo a receita 7,81% maior do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 9 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	1.118.440.561,70	Despesa Orçamentária	1.105.335.007,00
Mutações Patrimoniais	24.369.271,60	Mutações Patrimoniais	63.299.360,38
Independentes da Exec. Orçamentária	249.105.035,94	Independentes da Exec. Orçamentária	10.339.914,91
		Superávit	212.940.586,95

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 11 de 32

Total	1.391.914.869,24	Total	1.391.914.869,24

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R$212.940.586,95, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 10 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	2017		2018	2017
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**168.789.255,59**	**155.329.368,06**	**Passivo Circulante**	**98.057.769,26**	**124.069.247,78**
Caixa e Equiv. de Caixa	158.303.009,36	144.842.888,41	Restos a Pagar	84.852.213,52	106.201.182,16
Disponível	158.303.009,36	144.842.888,41	Serv. da Dívida a Pagar	-	6.665,22
Demais Créd. e Valores	10.486.246,23	10.486.479,65	Depósitos	10.899.858,93	15.555.703,59
Realizável	10.486.246,23	10.486.479,65	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**944.021.276,23**	**784.300.416,23**	**Passivo Não Circulante ***	**196.850.247,49**	**210.598.608,39**
Realizável a Longo Prazo	497.392.362,47	356.093.313,73	Empr. e Financiamentos	196.850.247,49	210.598.608,39
Dívida Ativa	483.012.003,81	347.113.228,18	Dívida Fundada Interna	196.850.247,49	210.598.608,39
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	14.050.270,70	8.649.997,59	**Total do Passivo**	**294.908.016,75**	**334.667.856,17**
Imobilizado	446.628.913,76	428.207.102,50			

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
te: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 12 de 32

Bens Móveis	66.777.196,13	57.791.146,85	**Patrimônio Líquido**	**817.902.515,07604.961.928,12**
Bens Imóveis	379.851.717,63370.415.955,65		Resultados Acumulados	817.902.515,07604.961.928,12
Bens Nat. Industrial	-	-	Superávit/Déficit Acum.	817.902.515,07604.961.928,12
TOTAL	**1.112.810.531,82939.629.784,29**		**TOTAL**	**1.112.810.531,82939.629.784,29**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* O valor do Passivo Não Circulante (Dívida Consolidada) não contempla o montante das obrigações apuradas na Tabela 19 constante no item 17. Limite da Dívida Consolidada Líquida.

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi apresentado o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais evidenciando as informações requeridas pelo art. 15, § 3º, XXI, da IN TCM nº 08/15.

Não há divergência relevante entre os saldos das contas Bens Móveis e Bens Imóveis constante no relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário e informados no Balanço Patrimonial – Anexo 14.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.1.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{158.303.009,36 - 85.319.556,00}{98.057.769,26 - 1.169.603,38} = 0,75$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 13 de 32

Tabela 11 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	2017
Disponibilidades	R$ 158.303.009,36	R$ 144.842.888,41
Disponibilidades RPPS	R$ 85.319.556,00	R$ 68.087.670,54
Passivo Circulante	R$ 98.057.769,26	R$ 124.069.247,78
Passivo Circulante RPPS	R$ 1.169.603,38	R$ 4.144.543,22
ILI	**0,75**	**0,64**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 0,75, ou seja, as disponibilidades (R$ 72.983.453,36) são inferiores ao Passivo Circulante (R$ 96.888.165,88) em R$ 23.904.712,52. O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.



5.4.1.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{168.789.255,59 - 85.319.556,00}{98.057.769,26 - 1.169.603,38} = 0,86$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	2017
Ativo Circulante	R$ 168.789.255,59	R$ 155.329.368,06

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 14 de 32

Disponibilidades RPPS	R$ 85.319.556,00	R$ 68.087.670,54
Passivo Circulante	R$ 98.057.769,26	R$ 124.069.247,78
Passivo Circulante RPPS	R$ 1.169.603,38	R$ 4.144.543,22
ILC	**0,86**	**0,73**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 0,86, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R$ 83.469.699,59, que é insuficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R$ 96.888.165,88).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.



5.4.1.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{580.862.062,06}{293.738.413,37} = 1,98$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	**2017**
Ativo Circulante	R$ 168.789.255,59	R$ 155.329.368,06
Disponibilidades RPPS	R$ 85.319.556,00	R$ 68.087.670,54
Ativo Realizável a Longo Prazo	R$ 497.392.362,47	R$ 356.093.313,73
Passivo Circulante	R$ 98.057.769,26	R$ 124.069.247,78

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

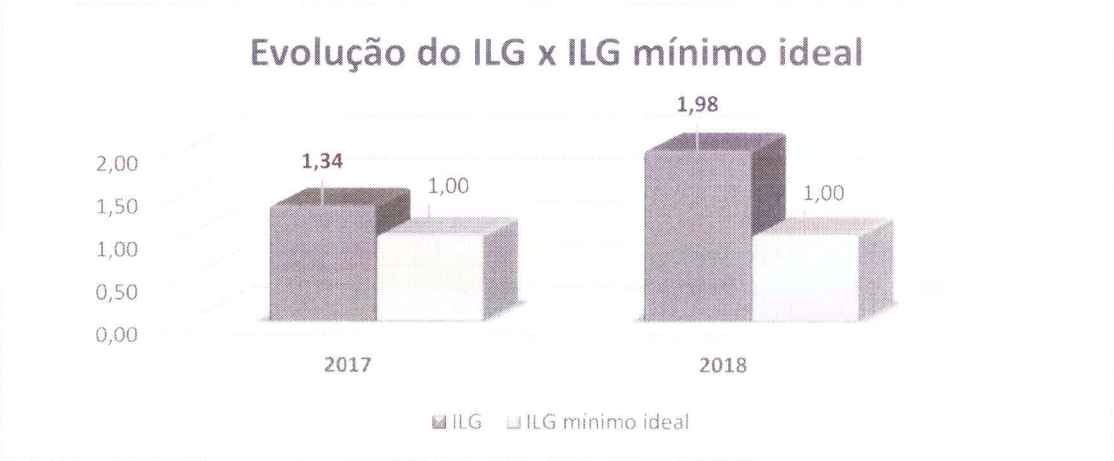
gitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
te: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 15 de 32

Passivo Circulante RPPS	R$ 1.169.603,38	R$ 4.144.543,22
Passivo Não Circulante	R$ 196.850.247,49	R$ 210.598.608,39
ILG	**1,98**	**1,34**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 1,98, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R$ 580.862.062,06) suficiente para pagar suas dívidas totais (R$ 293.738.413,37).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.



5.4.1.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$ICE = \frac{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{96.888.165,88}{293.738.413,37} = 0,3298$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2018 e 2017

	2018	**2017**
Passivo Circulante	R$ 98.057.769,26	R$ 124.069.247,78
Passivo Circulante RPPS	R$ 1.169.603,38	R$ 4.144.543,22
Passivo Não Circulante	R$ 196.850.247,49	R$ 210.598.608,39

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

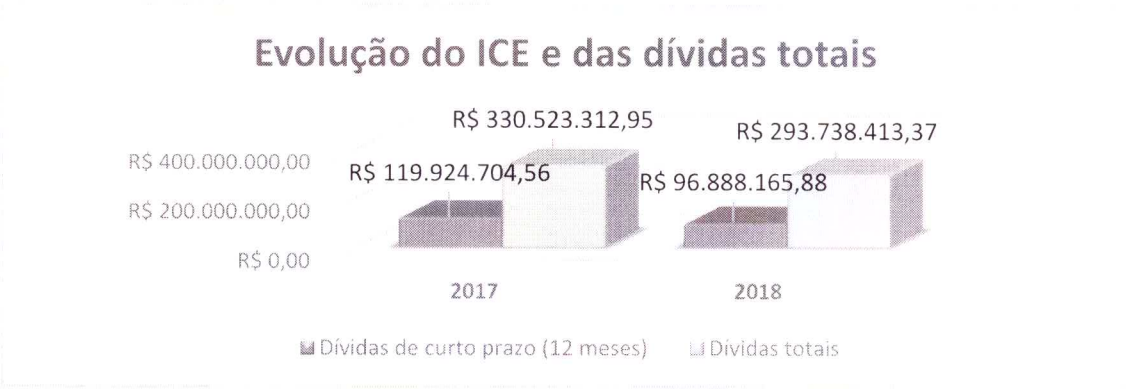
itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 16 de 32

Passivo Não Circulante RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
ICE	**0,3298**	**0,3628**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,3298, o que quer dizer que 32,98% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R$ 119.924.704,56, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2017, representa 36,28% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R$ 96.888.165,88, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2018, representa 32,98% do total da dívida deste exercício.



6 REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal em seu artigo art. 29-A estabelece de forma proporcional ao número de habitantes dos municípios, os limites de despesa total do Poder Legislativo local, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, conforme se vê logo abaixo:

Número de Habitantes	Limite Percentual
Até 100.000	7%
Entre 100.001 e 300.000	6%
Entre 300.001 e 500.000	5%
Entre 500.001 e 3.000.000	4,5%
Entre 3.000.001 e 8.000.000	4%
Acima de 8.000.000	3,5%

O município possui uma população estimada de 381.970 habitantes, no exercício. Isso o coloca na terceira faixa da tabela acima, ou seja, deve o Poder Executivo repassar o percentual máximo de 5% da receita efetiva do exercício anterior.

É importante anotar que a base de cálculo (receita efetiva do exercício anterior) a qual se aplica este percentual é o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 17 de 32

artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme art. 29-A da CF/88.

No exercício em análise, o Município transferiu R$ 30.396.966,64, conforme valor fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Legislativo local a título de duodécimo, o que representa 5,00% da receita efetivada no exercício anterior ajustada (R$607.939.332,74), portanto, de acordo com o limite aplicável para o Município, conforme art. 29-A, I a VI da CF/88.

Limite Máximo Aplicável	Montante e Percentual Repassados
Até R$ 30.396.966,64 (5,00%)	R$ 30.396.966,64 (5,00%)

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município.

A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

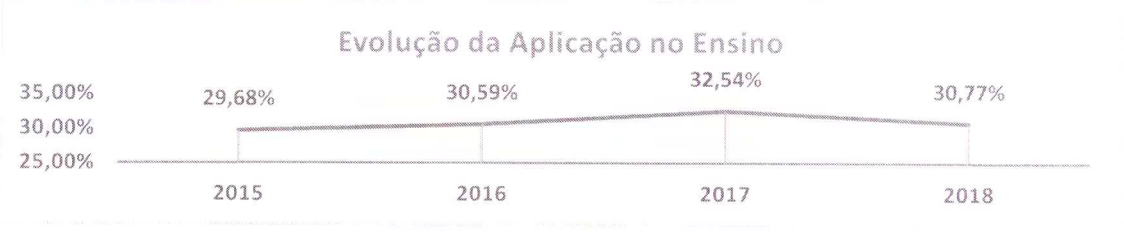
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$190.675.225,89, correspondendo a 30,77% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R$ 619.777.495,11, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 15 – Aplicação no Ensino

	Descrição	Valor	Percentual (%)
1.	Receitas Resultante de Impostos	619.777.495,11	
2.	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	190.675.225,89	30,77%
3.	Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	154.944.373,78	
4.	Aplicação Acima do Limite (2-3)	35.730.852,11	5,77%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

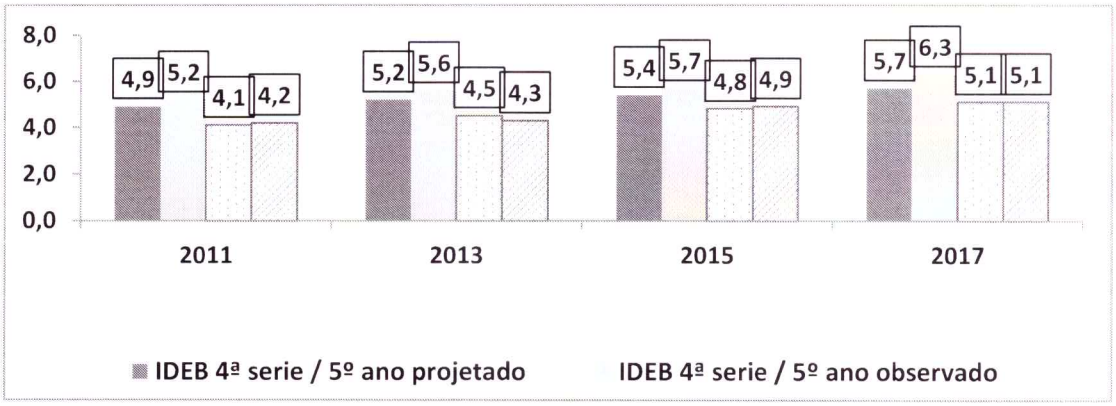
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:



Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Digitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
Date: 15/06/2020 09:13:04
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 18 de 32

Já o gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Município de ANÁPOLIS nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):



7.1.1 Aplicação do FUNDEB

O FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é um fundo especial, de natureza contábil, formado por recursos provenientes de impostos e transferências vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme art. 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e art. 22 da Lei nº 11494/2007, deve ser destinado no mínimo 60% (sessenta por cento), dos recursos anuais totais do FUNDEB, à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Tabela 16 – Despesas do Município com FUNDEB

DESPESAS COM FUNDEB	VALOR (R$)
Recursos oriundos do FUNDEB	R$ 132.338.393,39
Despesa Líquida com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do FUNDEB	R$ 103.928.249,27
Despesa Total com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do FUNDEB	R$ 104.817.032,13
(-) Deduções para fins de Limite do FUNDEB	R$ 888.782,86
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB (aplicação mínima)	R$ 78.869.766,32
Percentual Efetivamente Aplicado	78,53%
Valor Acima do Limite	R$ 25.058.482,95

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
son: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 19 de 32

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A destinação de recursos à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública foi de R$ 103.928.249,27, o que corresponde a 78,53% dos recursos provenientes do FUNDEB, atendendo a exigência estabelecida no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

7.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$120.737.494,27, correspondendo a 19,48% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 619.777.495,11, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 17 – Aplicação na Saúde

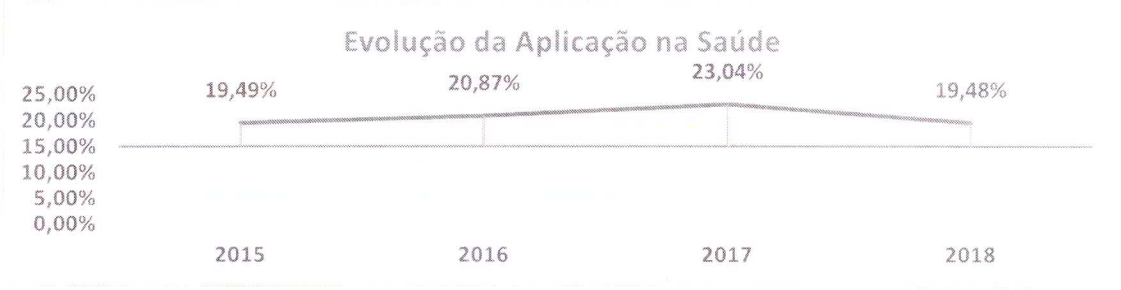
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	619.777.495,11	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	120.737.494,27	19,48%
Despesas totais com saúde	276.954.219,92	
(-) Despesas não computadas	156.216.725,65	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	92.966.624,27	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	27.770.870,00	4,48%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

gitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
te: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 20 de 32



7.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$480.070.048,45) atingiram 50,36% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$25.402.419,39) atingiram 2,66% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R$505.472.467,84) atingiram 53,02% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 18 – Despesa com Pessoal

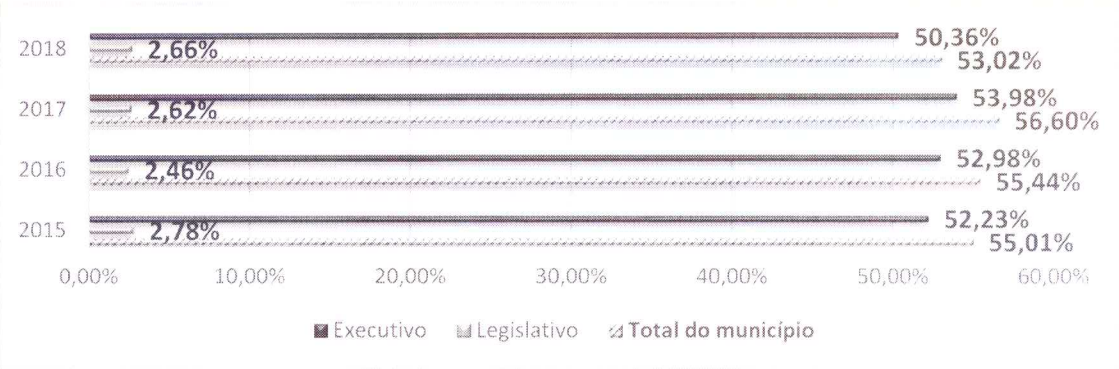
Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	953.221.467,45	
2. Executivo	480.070.048,45	50,36%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	514.739.592,42	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	34.669.543,97	3,64%
5. Legislativo	25.402.419,39	2,66%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	57.193.288,05	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	31.790.868,66	3,34%
8. Total do município	505.472.467,84	53,02%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	571.932.880,47	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	66.460.412,63	6,98%

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 21 de 32

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



7.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$16.153.677,60 e as despesas de capital somaram a quantia de R$56.626.759,03, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

7.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida do Município é de R$ 171.026.221,40, portanto, abaixo do limite de 1,2 vez a RCL (R$ 1.143.865.760,94) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 19 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	198.930.108,29
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	196.850.247,49
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte *	2.079.860,80
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6.	Deduções (7-8-9)	27.903.886,89
7.	Disponibilidade de Caixa	158.303.009,36
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	85.319.556,00
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	45.079.566,47
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	171.026.221,40
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	953.221.467,45
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,18

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 22 de 32

13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	1.143.865.760,94

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

* Obrigações ajustadas de acordo com a documentação hábil comprobatória constante às fls. 261 - vol. 1.

7.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$ 10.622.553,32) após a inscrição de restos a pagar processados (R$ 33.320.763,58), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$23.904.712,52) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R$ 34.527.265,84), em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 20 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	72.983.453,36	85.319.556,00
1.1. Disponibilidade de Caixa	72.983.453,36	85.319.556,00
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	11.758.802,89	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	33.320.763,58	20.982,25
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	5.206.204,21	9,60
5. Demais Obrigações Financeiras	12.075.129,36	1.130.426,38
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	10.622.553,32	84.168.137,77
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	34.527.265,84	18.185,15
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(23.904.712,52)	84.149.952,62

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 23 de 32

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

8 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

8.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme o Acórdão nº 03249/2018, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto o texto da lei quanto os anexos.

8.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município, em 30/05/19.

8.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o seguinte:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do Prazo	Dentro do Prazo
2º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
3º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
4º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
5º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
6º	Dentro do Prazo	Não Publicado

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 24 de 32

Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
2º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
3º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo

8.4 Evolução da Transparência (LAI)

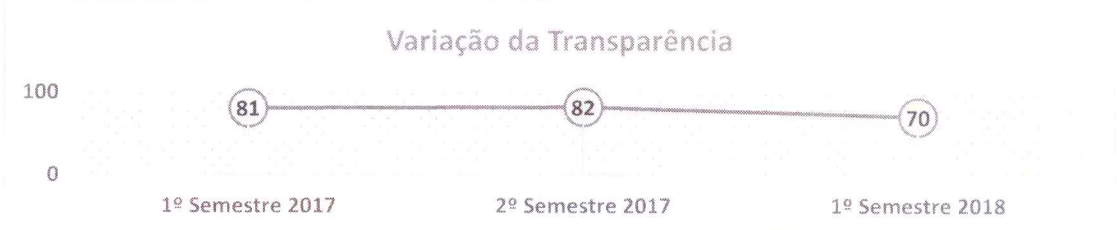
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, homologou, por meio de acórdão, para cada período de apuração, Relatório de Diagnóstico elaborado e autuado pela Secretaria de Licitações e Contratos, na forma do mandamento disposto do 6° da RA n. 037/2017 e do art. 5º da IN n. 05/12, objetivando a verificação do cumprimento pelos Poderes Executivos dos Municípios Goianos das determinações constantes na Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), principalmente quanto às informações mínimas que devem ser disponibilizadas conforme art. 8º, incisos I a VI do §1º do mencionado diploma legal, bem como na Lei Complementar n. 101/2000, especialmente no tocante à transparência da gestão fiscal. Tendo por fundamento o cumprimento das determinações constantes na Lei de Acesso à Informação, consoante parâmetros estabelecidos segundo a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), tais instrumentos possibilitam a avaliação da transparência municipal, conforme evidenciado na tabela e no gráfico a seguir.

Tabela 21 – Variação da pontuação da transparência dos municípios goianos nos períodos apurados

Descrição	1º Semestre 2017	2º Semestre 2017	1º Semestre 2018
Pontuação	81	82	70
Pontuação Média dos Municípios Goianos	56,32	71,76	79,68
Pontuação Mínima / Máxima dos Municípios Goianos	0 / 96	0 / 98	37 / 98

Fonte: Acórdãos nº 03309/2017 (1º semestre de 2017), nº 00531/2018 (2º semestre de 2017) e nº 06514/2018 (1º semestre de 2018).

O gráfico seguinte apresenta a variação histórica da pontuação da transparência do Município:



9 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/16, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal –

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Digitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
Date: 15/06/2020 09:13:04
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 25 de 32

IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Estas informações são disponibilizadas no site do TCMGO (www.tcm.go.gov.br) e ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde pode-se verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre "A" e "C" conforme o disposto a seguir:

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O município em análise possui a seguinte classificação nos últimos exercícios analisados:

IEGM - ANÁPOLIS								
Exercício	**IEGM**	**i-Educ**	**i-Saúde**	**i-Planejamento**	**i-Fiscal**	**i-Amb**	**i-Cidade**	**i-Gov-TI**
2015	B	A	B+	C	B	C	C+	B+
2016	C+	B+	B	C	B	C	C+	B+
2017	B	B+	B+	C+	B	C	C	B+

10 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1787/2019 (fls. 243 - vol. 18). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 246/340 - vol. 18. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

10.1. Cancelamento de Restos a Pagar Processados (excluídos os prescritos), no montante de R$ 919.562,26, conforme relatório analítico do passivo financeiro (fls. 228 - vol. 18), sem comprovação do fato motivador.

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo relacionou quatro valores: R$803.502,03, este primeiro valor foi atribuído à compensação de PASEP efetivada junto à Receita Federal mediante declaração de compensação PER/DECOMP; R$87.468,07, para o segundo cancelamento, o Chefe de Governo alegou haver declaração da empresa (ENEL)

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
son: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 26 de 32

negando a existência de saldo devedor dos exercícios de 2015, 2016, e 2017, período que seria o de referência dos restos a pagar cancelados; R$15.728,08, o Chefe de Governo alegou haver declaração do RPPS negando a existência desse saldo devedor; R$12.864,08, o Chefe de Governo alegou que se referem a empenhos diversos com valores insignificantes e solicitou a aplicação do princípio da insignificância e da proporcionalidade.

Análise do Mérito: Foi apresentado pelo Chefe de Governo a documentação (fls. 252/302 – vol. 18) e os relatórios de empenhos (fls. 342/343 – vol. 18) que comprovam o fato motivador dos cancelamentos anteriormente apontados. Portanto, a falha foi sanada.

10.2. Parcelamento de obrigações empenhadas no exercício de 2016 junto à empresa "Consórcio CG Ambiental" decorrente de acordo judicial (fls. 236/242 – vol. 18), no montante de R$22.274.249,62, referente aos empenhos de nºs 9262/16, 10929/16, 10923/16, 10927/16, 10931/16 e 11279/16, excluídos do passivo financeiro nas Contas de Governo do exercício de 2017 (Parecer Prévio nº 00018/2018, fls. 234/235 – vol. 18), não registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fls. 229/230 – vol. 18).

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo afirmou que o valor devido ao CONSÓRCIO GC AMBIENTAL foi devidamente inscrito em dívida fundada em janeiro de 2019. Informou que o valor inscrito se refere à posição da dívida em janeiro de 2019.

Análise do Mérito: Consta no Parecer Prévio nº 00018/2018, fls. 234/235 – vol. 18, a ocorrência de ajustes no passivo financeiro e na dívida fundada das contas de governo do exercício de 2017, por solicitação do chefe de governo, em razão de parcelamento via acordo judicial.

O Chefe de Governo juntou documento intitulado "Balancete por Conta Corrente" (fl. 307 – vol. 18) de janeiro de 2019 e anexo 16 de janeiro de 2019 (fls. 308/309 – vol. 18), ambos com montante inscrito de R$14.663.823,79 a favor do CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, o qual comprovaria o respectivo registro na dívida fundada do município. Considerando a documentação juntada; que a dívida já é objeto de controle contábil e que a respectiva implicação será objeto de verificação nas Contas de Governo do exercício de 2019, a falha pode ser ressalvada nas contas do exercício de 2018.

10.3. O Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$23.904.712,52) após a inscrição de restos a pagar não processados (R$ 34.527.265,84), em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	72.983.453,36
1.1.	Disponibilidade de Caixa	72.983.453,36
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	11.758.802,89
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**33.320.763,58**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 27 de 32

4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	5.206.204,21
5.	Demais Obrigações Financeiras	12.075.129,36
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	10.622.553,32
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	34.527.265,84
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(23.904.712,52)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo alegou que a inscrição de restos pagar não processados não pode dar causa a rejeição das contas e argumento que não se trata de despesa efetivamente realizada.

Análise do Mérito: Não foram apresentados elementos que pudessem impactar o cálculo da disponibilidade de caixa.

A alegação do Chefe de Governo não justifica a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (R$ 34.527.265,84) sem a devida disponibilidade de caixa. Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte desde que haja suficiente disponibilidade de caixa líquida. A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Os restos a pagar não processados, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, e para a sua inscrição deve existir a correspondente disponibilidade de caixa. Falha não sanada. Todavia, nesta prestação de contas a referida falha será ressalvada considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.4. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO foi cientificado, mediante o processo 14542/18 (fl. 231 – vol. 18), quanto à existência da Lei Complementar nº 385, de 14 de agosto de 2018, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito de até R$50.000.000,00 com o Banco do Brasil S.A. Ao consultar o anexo 16 do exercício de 2018 (fl. 229/230 – vol. 18), não foram identificados registros que pudessem ser relacionados à operação autorizada pela Lei Complementar nº 385, de 14 de agosto de 2018. Por outro lado, o anexo 15 do mesmo exercício (fl. 232 – vol. 18) evidenciou, ainda que genericamente, a ocorrência de operações de crédito no montante de R$16.153.677,60. Desse modo, necessário que o Chefe de Governo informe se foi contratada operação de crédito no decorrer do exercício de 2018 amparada pela autorização contida na Lei Complementar nº 385, de 14 de agosto de 2018 (fl. 233 – vol. 18). Em caso positivo, deverá apresentar os contratos, os registros contábeis, esclarecimentos pertinentes aos fatos escriturados e documentação complementar que permita a confirmação desses fatos.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

gitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 28 de 32

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo alegou que o valor de R$16.153.677,60 se refere a parcela de operação de crédito já contratada e autorizada pela lei complementar 307/2013. Informou que a operação de crédito autorizada pela lei complementar 385/2018 ainda não foi concretizada.

Análise do Mérito: O Chefe de Governo juntou a Lei Complementar nº 307/2013 (fls. 312/313 – vol. 18) e contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal nº 0412.521-19/13 (fls. 314/340 – vol. 18).

Consta na cláusula primeira do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal o montante de R$73.593.000,00, a ser recebido em parcelas, conforme se observa na cláusula quinta e no anexo I do contrato. O montante contratado tem autorização legislativa contida Lei Municipal Complementar nº 307/2013.

No que se refere aos registros, notou-se que o anexo 16 (fls. 229/230 – vol. 18) registrou haver, na dívida fundada, a inscrição do valor de R$16.153.677,60 a favor da Caixa Econômica Federal, valor igual ao do montante de operação de crédito evidenciado no anexo 15.

Em resumo, a operação de crédito identificada nos registros contábeis é pertinente à operação firmada pelo Município com a Caixa Econômica Federal. No que se refere à operação autorizada pela Lei Complementar nº 385/18 com o Banco do Brasil, o Chefe de Governo afirmou que ainda não foi concretizada, informação que será acatado pelo aspecto da veracidade presumida e pelo fato de que nos registros contábeis de operação de crédito contidos na Demonstração da Variações Patrimoniais - anexo 15, não identificar outra operação de crédito a não ser o como vinculado à operação entre o Município e a Caixa Econômica Federal. Portanto a falha foi sanada.

11 CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

Os apontamentos registrados nos itens 10.1 e 10.4 foram sanados.

Os apontamentos registrados nos itens 10.2 e 10.3 foram ressalvados.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios: MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo de 2018, de responsabilidade de ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência das ressalvas descritas nos itens 10.2 e 10.3.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 29 de 32

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 10.2 e 10.3 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

gitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
te: 15/06/2020 09:13:04
ason: Arquivo assinado digitalmente.
cation: BR - Página: 30 de 32

V. CONCLUSÃO MERITÓRIA DO ACÓRDÃO – FASE 2:

Pelo exposto, manifesto por **declarar ressalvas** e expedir recomendações ao atual Prefeito.

Assim, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, proponho que o Pleno deste Tribunal adote o Parecer Prévio que submeto à sua deliberação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em 10 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

itally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla
e: 15/06/2020 09:13:04
ison: Arquivo assinado digitalmente.
ation: BR - Página: 32 de 32